

**LEI MUNICIPAL Nº 2528/2.013**

**“DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE PESSOAL, POR PRAZO DETERMINADO, PARA ATENDER EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO.”**

**Projeto de Lei nº 2826/2013**  
**(Autor: Prefeito Municipal)**

O Povo do Município de Conceição das Alagoas, estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu Prefeito, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar pessoal, por tempo determinado, sob o regime de direito público, nos termos do inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal de 1988.

**Art. 2º** - As contratações autorizadas pela presente Lei se darão exclusivamente para atender à demanda emergencial do serviço público, de modo a suprir as necessidades temporárias da Administração no cumprimento de seus serviços.

*Parágrafo único* – As contratações de que trata esta Lei serão para os seguintes cargos:

- I – 06 (seis) Agentes da Administração I;
- II – 03 (três) Assistentes Técnicos de Administração I;
- III – 06 (seis) Auxiliares de enfermagem;
- IV – 25 (vinte e cinco) Auxiliares de Serviços I;
- V - 09 (nove) Oficial Administração I;

**Art. 3º** - As contratações de que trata a presente Lei serão feitas por um prazo máximo de 12 (doze) meses, podendo haver prorrogação por igual período, desde que devidamente justificada.

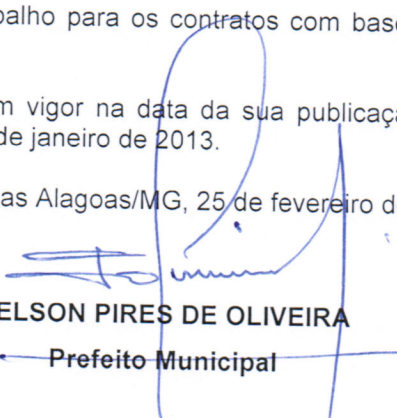
**Art. 4º** - As despesas decorrentes da presente Lei serão custeadas com recursos do orçamento vigente.

**Art. 5º** - O vencimento dos contratados nos termos desta lei será o valor inicial do vencimento da carreira do respectivo cargo.

**Art. 6º** - A jornada de trabalho para os contratos com base nesta Lei será de 40 (quarenta) horas semanais.

**Art. 7º** - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos à 02 de janeiro de 2013.

Conceição das Alagoas/MG, 25 de fevereiro de 2013.

  
**CELSON PIRES DE OLIVEIRA**  
Prefeito Municipal